



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS

EMENDA Nº _____, DE 2021.

(ao PL 5.149, de 2020)

O art. 3º do Projeto de Lei nº 5149, de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação, renumerando o atual art. 3º para o art. 4º:

“Art. 3º A Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘Art. 1º

§ 7º Na hipótese prevista no inciso IV do **caput**, até 31 de dezembro de 2026, a aquisição com isenção somente se aplica a veículo novo cujo preço de venda ao consumidor, incluídos os tributos incidentes, não seja superior a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).’ (NR)

‘Art. 2º

Parágrafo único. Na hipótese prevista no inciso IV do **caput** do art. 1º, o prazo de que trata o **caput** deste artigo fica ampliado para três anos.’ (NR)”

JUSTIFICATIVA

O PL em destaque visa prorrogar, até 31 de dezembro de 2026, a vigência do incentivo fiscal de isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) na aquisição de automóveis para uso no transporte autônomo de passageiros ou por pessoas com deficiência que deixaria de existir no final de 2021, de acordo com o art. 126 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.



SF/21936.59616-28



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS

A presente emenda tem por finalidade majorar o limite estabelecido para compra do veículo de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) para R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), tendo em vista, que o mercado assegura opções de melhor eficiência e que superam o valor delimitado por lei. É louvável, *data venia*, que o legislador assegure às pessoas com deficiência o direito de adquirir veículos que atendam às suas necessidades de segurança, mobilidade, espaço e conforto.

Ainda, utilizando-se do critério da razoabilidade, propusemos que o prazo para a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI somente poderá ser utilizada uma vez, salvo se o veículo tiver sido adquirido há mais de 3 (dois) anos, desta forma, reduzimos em 1 ano o prazo da legislação.

Ante o exposto, considerando a relevância da temática proposta, esperamos contar com o apoio de nossos Pares a sua aprovação.

Sala das Sessões, de maio de 2021.

Senador MECIAS DE JESUS



SF/21936.59616-28